

PROJETO DE LEI Nº 105  
DE DE MAIO DE 2025

*“Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante o direito à meia-entrada, nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no município de Itabaiana-Se.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-SE aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e a um acompanhante o direito ao pagamento de meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e demais eventos culturais e de lazer realizados no âmbito do município de Itabaiana-SE.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante apresentação de:

- I- Documento de identidade;
- II – laudo médico ou documento oficial que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), podendo ser utilizado o cartão de identificação da pessoa com TEA;
- III – para o acompanhante, será necessário comprovar o vínculo com a pessoa com TEA no momento da aquisição do ingresso e na entrada do evento.

**Art. 3º** A concessão da meia-entrada ao acompanhante será válida somente quando a presença deste se mostrar necessária para garantir a acessibilidade, a segurança e o bem-estar da pessoa com TEA.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência, na primeira infração;
- II – multa em caso de reincidência, podendo ser dobrada em caso de novas infrações.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover **inclusão social, acessibilidade e equidade** para as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), garantindo-lhes a oportunidade de participação plena em atividades culturais e de lazer. O direito à meia-entrada já é assegurado a diversos grupos em situação de vulnerabilidade, e incluir as pessoas com TEA e seus



acompanhantes representa um avanço na construção de uma sociedade mais justa, sensível e acolhedora.

Além disso, a medida encontra respaldo na **Lei Federal nº 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reconhecem o direito à cultura, ao lazer e à participação plena em sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em de Maio de 2025

RESPEITOSAMENTE

---

Breno Gois de Rezende  
Presidente

  
Irineu Roberto  
Assessor Legislativo  
30-4-2025